



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 456 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza  
em 17/09/25 para  
Parecer da Comissão  
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 099  
Alterar os artigos 4º e 7º da Lei nº 2907/23  
para corrigir referência normativa

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 07/10/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/10/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>07/10/25</u>	

### ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>14/10/25</u>	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 19/10/25

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 07/10/25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

**PROJETO DE LEI Nº 99 /2025**

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>07.10.25</u>	

Altera os artigos 4º e 7º da Lei nº 2.907/23, para corrigir referência normativa.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00010234/2025-38,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No caput do artigo 4º da Lei nº 2.907, de 25 de outubro de 2023, onde se lê:

“...a Lei Municipal 18/2023...”

passa a constar:

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/10/25</u>	

“...nos moldes da Lei Municipal nº 2.869/23...”.

Art. 2º No artigo 7º da Lei nº 2.907, de 25 de outubro de 2023, onde se lê:

“...da Lei 18/2023.”

passa a constar:



“...nos moldes da Lei Municipal nº 2.869/23.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de setembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 10/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0414783** e o código CRC **072560D8**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Ofício DER-nº 061/2025

LIDO EM SESSÃO  
DE 16/09/25

Jaguariúna, em 10 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**RODRIGO REIS DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo**

Senhor Presidente,

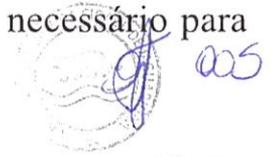
PROTOCOLO Nº	<u>1021/2025</u>
EM	<u>15/09/2025</u>
SECRETARIA	<u>[assinatura]</u>

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que altera os artigos 4º e 7º da Lei nº 2.907/23, para corrigir referência normativa.

Ocorre que, por equívoco material, nos dispositivos legais em questão foi indicada a referência ao número do Projeto de Lei correspondente, conforme a numeração interna desta Casa Legislativa, quando deveria constar o número da Lei Municipal nº 2.869/23, atribuído pelo Poder Executivo após a sanção e publicação.

Especificamente, os artigos 4º e 7º mencionam a Lei nº 18/23 (numeração interna da Câmara Municipal). A redação correta, entretanto, deve fazer referência à Lei Municipal nº 2.869/23, que corresponde ao Projeto de Lei nº 062/23 da Câmara Municipal, devidamente convertido em lei após o regular processo legislativo.

A alteração ora proposta, portanto, não modifica o conteúdo normativo nem o alcance da norma já em vigor, limitando-se a promover o ajuste formal necessário para assegurar clareza, precisão e segurança jurídica ao texto legal.



Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 10/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0414775** e o código CRC **95EE7C97**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00010234/2025-38

SEI nº 0414775

LEI Nº 2.907, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.



**Institui os Programas de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados e de Lar Transitório Animal no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Constituem objetivos desta Lei:

I - a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados e a criação do Lar Transitório animal (cães e gatos) para apoio para proteção animal no Município de Jaguariúna;

II - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores;

III - a facilitação da adoção definitiva do animal abandonado mediante a criação de um cadastro de munícipe interessado em ofertar Lar Transitório.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal que sofreu maus tratos, não mais desejado por seu tutor ou proprietário que abandonou, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos;

VI - Lar Transitório: é o local onde cães e gatos abandonados encontram abrigo temporário, alimentação e cuidados até que sejam adotados por uma família definitiva. Os LTs são imprescindíveis e um dos principais apoios para a proteção dos animais.

**Art. 3º** Os protetores, devidamente credenciados através do cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes, gozarão das seguintes prerrogativas:

I - atendimento de urgência, avaliação clínica, vacinação antirrábica, esterilização, fisioterapia e ultrassom dos animais tutelados, oferecidos pelos profissionais do Posto de Atendimento Médico Veterinário, Centro de Especializações Veterinárias, Castra-Móvel e clínicas credenciadas do CISMETRO, conforme oferta de serviços e orçamento já existentes;

II - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

**Art. 4º** Os cuidadores, devidamente cadastrados nos moldes do que dispõe a Lei Municipal 18/2023 e devidamente credenciados no Programa Lar Transitório de Animais (cães e gatos), gozaram das seguintes prerrogativas:

I - atendimento de urgência, avaliação clínica, vacinação, antirrábica, esterilização, fisioterapia e ultrassom dos animais tutelados, oferecidos pelos profissionais do Posto de Atendimento Médico Veterinário, Centro de Especializações Veterinárias, Castra-Móvel e clínicas credenciadas do CISMETRO, conforme oferta de serviços e orçamento já existentes;

II - ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal tutelado, no limite do artigo 5º, destinado à alimentação e eventuais despesas ou a equivalente doação de ração, à critério da administração pública;

III - ajuda de custo, no valor único e anual de R\$ 100,00 (cem reais) por animal tutelado, no limite do artigo 5º, destinado à vacinação e vermífugos ou a equivalente doação dos medicamentos, à critério da administração pública;

IV - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os insumos a que fazem menção os incisos I e II do caput deste artigo, serão obtidos por meio de parcerias público-privada, de programas instituídos pela administração municipal ou de simples doações.

**Art. 5º** É vedado o abrigo, em lar transitório, de mais de 5 (cinco) animais.

**Art. 6º** O Programa de Lar Transitório Animal contará com 4 (quatro) lares transitórios no exercício 2023, 6 (seis) lares transitórios no exercício 2024 e 8 (oito) lares transitórios em 2025, sem cumularem entre si.

**Art. 7º** O cadastramento como protetor e cuidador se dará nos moldes da Lei 18/2023.

nos moldes da  
Lei Municipal n°  
2.869/23

**Art. 8º** Para requerer seu cadastramento como munícipe em ofertar Lar Transitório Animal, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades Municipais competentes:

I - comprovante de residência no Município de Jaguariúna;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por 2 (dois) médicos veterinários atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais em sua propriedade.

IV - ter apenas um animal sob tutela a cada 60 m<sup>2</sup>;

V - possuir uma renda familiar mínima de três salários mínimos;

VI - possuir veículo;

VII - não possuir, como única fonte de renda, auxílio social/previdenciário, de modo com que a adoção temporária comprometa seu mínimo existencial.

**Art. 9º** São deveres dos tutores e cuidadores de animais e dos munícipes do programa Lar Transitório Animal:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

**Art. 10.** Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de outubro de 2023.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

**Projeto de Lei nº 099/2025**

**DATA:** 01/10/2025

**HORÁRIO:** 14hs

**PRESENTES:**

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

## **DISCUSSÃO:**

O Projeto de Lei nº 099/2025 foi lido e após discussão, os Vereadores aprovaram o projeto para a próxima Sessão Ordinária.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 099/2025

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 099/2025.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 099/2025 altera os artigos 4º e 7º da Lei nº 2.907/2023, para corrigir referência normativa.

Através do presente projeto, o Executivo Municipal narra sobre a alteração dos artigos da referida lei. Na justificativa explica sobre a necessidade da modificação, visto que no texto originário houve erro material na elaboração, onde se refere ao número do Projeto de Lei de forma que corresponde à numeração interna da Câmara Municipal.

Discorre que o Projeto busca corrigir a incongruência, de forma que não modifica o conteúdo normativo nem o alcance da norma já em vigor.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 099/2025

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 099/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de outubro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**  
Presidente

**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**  
Vice-Presidente

**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**  
Secretária- Relatora

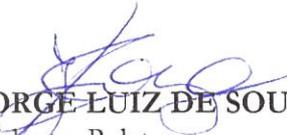


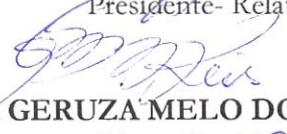
# Câmara Municipal de Jaguariúna

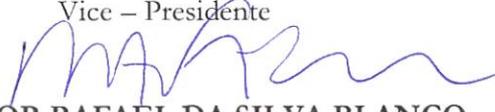
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 099/2025

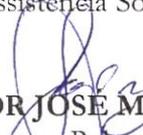
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**  
Presidente- Relator

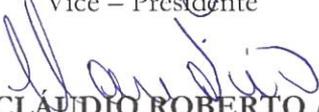
  
**VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO**  
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
Presidente - Relator

  
**VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 099/2025.

Altera os artigos 4º e 7º da Lei nº 2.907/23,  
para corrigir referência normativa.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo,  
etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º No caput do artigo 4º da Lei nº 2.907, de 25 de outubro de 2023,  
onde se lê:

“...a Lei Municipal 18/2023...”

passa a constar:

“...nos moldes da Lei Municipal nº 2.869/23...”.

Art. 2º No artigo 7º da Lei nº 2.907, de 25 de outubro de 2023, onde  
se lê:

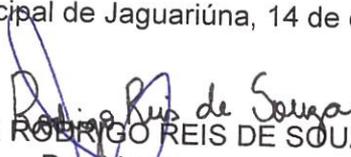
“...da Lei 18/2023.”

passa a constar:

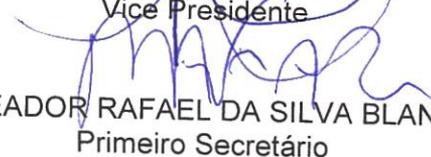
“...nos moldes da Lei Municipal nº 2.869/23.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de outubro de 2025.

  
VEREADOR ROBRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

  
VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI  
Vice Presidente

  
VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da  
portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 275

Jaguariúna 15 de outubro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 099/25, Executivo Municipal – Altera os artigos 4º e 7º da Lei nº 2.907/23, para corrigir referência normativa, aprovado por unanimidade de votos em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa, em 07 e 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

*Rodrigo Reis de Souza*

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

Ao Senhor  
David Hilário Neto  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS  
15 / 10 / 2025  
*Caetano Gonçalves*